



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 015/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 31/03/17
HORA: 09:05 Nº. 26
ASSINATURA

**AUTORIZA O MUNICÍPIO À
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À
SOCIEDADE DE CANTORES SEMPRE
ALEGRE DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro sob a forma de subvenção social, mediante Convênio, à Sociedade de Cantores Sempre Alegre, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 90.161.563/0001-54, com sede na Av. Jorge Müller, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta Lei será de R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais) a serem repassados em 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas até o dia 10 de cada mês, iniciando-se o repasse no mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

Paragrafo Único. Os recursos dependidos pelo Município à entidade visam o custeio de parte das despesas com a contratação de maestro para aprimoramento de seus integrantes, custeio de viagens para participação em eventos regionais e a realização de coros.

Art. 3º. Em contrapartida ao auxílio recebido, a entidade se compromete em desenvolver ações com finalidade de apoiar e contribuir para o fortalecimento e valorização cultural e social, relembrando, honrando e conservando as tradições locais, bem como, apresentações dentro das festividades do Município sempre que solicitado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. A concessão do auxílio de que trata esta Lei dependerá da celebração de Convênio onde constem as obrigações a serem cumpridas pela entidade, especialmente aquelas especificadas no art. 3º desta Lei, aliada às disponibilidades financeiras do Município e ao cronograma de desembolso a que se refere o Plano de Trabalho e de aplicação de Recursos apresentado pela entidade.

Art. 5º. O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.11.13392.00013.2.179.3.3.50.43.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS- 477

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, EM 27 DE MARÇO DE 2017.


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

JDH